

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002181/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033756/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105312/2022-85
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.104569/2022-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO PROFISSIONAL

Fica instituído o piso salarial para os integrantes da categoria profissional:

A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2022 - R\$ 1.642,50 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial ora fixado será base de cálculo do reajuste salarial da data-base de 01º de abril de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados contratados a partir de 01º de abril de 2022 terão direito ao recebimento do piso salarial mínimo de R\$ 1.470,00 até 30 de setembro de 2022 acréscido do abono pandemia proporcional, segundo as faixas salariais previstas nas cláusula 79ª da CCT e 5ª do presente Termo Aditivo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Santa Maria, associadas ou não, e que aderiram a presente convenção coletiva, utilizando a mesma para qualquer fim, recolherão para o Sindicato a título de contribuição assistencial patronal, por estabelecimento comercial, os seguintes valores, conforme deliberação da assembléia geral da categoria, mediante boleto bancário a ser enviado pela entidade:

- a) MEI - R\$ 110,00
- b) MICROEMPRESA - R\$ 352,00
- c) EPP - R\$ 817,00 com limite máximo de R\$ 3.386,00
- d) Demais - R\$ 3.172,00 com limite máximo de R\$ 10.160,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, iguais e sucessivas, com vencimento em 10.07.2022, 10.08.2022 e 10.09.2022. Para as empresas que optarem em efetuar o recolhimento em uma única parcela, o vencimento desta será, também, em 10.08.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 170,00.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento no prazo acima estipulado implicará em multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ABONO PANDEMIA

Excepcionalmente, em razão dos efeitos da Pandemia, **todos os empregados terão direito a abono**, de natureza indenizatória, a serem pagos no período de junho de 2022 a novembro de 2022, em 6 parcelas iguais e consecutivas. O valor total do abono será de:

- 1) Para os empregados que recebem de R\$ 1.470,00 a R\$ 1.792,30 - terão direito ao abono de R\$ 990,00;
- 2) Para os empregados que recebem de R\$ 1.793,30 a R\$ 2.369,90 - terão direito ao abono de R\$ 1.170,00;
- 3) Para os empregados que recebem de R\$ 2.390,90 a R\$ 2.987,10 - terão direito ao abono de R\$ 1.410,00;

- 4) Para os empregados que recebem de R\$ 2.988,30 a R\$ 3.584,50 -terão direito ao abono de R\$ 1.800,00;
- 5) Para os empregados que recebem de R\$ 3.585,70 a R\$ 4.779,30 - terão direito ao abono de R\$ 2.310,00;
- 6) Para os empregados que recebem acima de R\$ 4.779,30 - terão direito ao abono de R\$ 3.000,00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O abono será concedido aos empregados que tiveram ou tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, no período de abril a setembro de 2022, garantindo a proporcionalidade, **sendo devido um mês de abono para cada mês trabalhado, devendo ser pago nos mesmos termos dos empregados ativos.** Nas despedidas a partir da assinatura da convenção, as empresas deverão pagar ao empregado no ato da rescisão do contrato, o total do abono decorrente do presente acordo, sob pena de incidir a multa prevista no artigo 477 parágrafos 6º e 8º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho suspenso, com percepção de benefício pago pelo governo federal, terão seus salários reajustados a partir do retorno da suspensão, garantindo-lhe a proporcionalidade do pagamento do abono.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que percebem salário inferior ao piso profissional, fica assegurada a proporcionalidade de pagamento do abono. Ex.: se recebe 80% do piso, deverá receber 80% do abono.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será devido o abono de forma proporcional aos empregados contratados após o dia 01º de abril de 2022.

MARIA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

ADEMIR JOSE DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA COMERCIARIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURACAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINDILOJAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.